

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCIII • Nº 50

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 18 de março de 2016

Secretaria Geral

CONVOCAÇÃO Nº 005/2016

Ficam convocados os Senhores Membros e Servidores da Biblioteca, da Escola Superior do Ministério Público - ESMP e da Ouvidoria abaixo relacionados para participarem da Oficina de Painel de Contribuição 2016:

Data: 21/03/2016 (Segunda-feira), das 13:00 às 18:00h.

Local: Auditório da Escola Superior do Ministério Público - ESMP

Rua do Sol, 143, Edf. IPSEP, 5º andar
Santo Antonio
Recife - PE

Andrea Souza da Silva
Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti
Bruna Moroni Ribeiro Quirino
Camila Tavares da Cunha
Celio Ferreira Amancio
Daniela Donato
Deluse Amaral Rolim Florentino
Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
Francisco Jackson Rodrigues dos Santos
Gabriela de Andrade Gueiros
Gilvan Inácio Bispo
Hamilton de Oliveira e Silva
Isabel Cristina de Andrade Lima e Silva
José Esmeraldo Marcolino de Almeida
Leonardo Rodrigues Pereira Lima
Luciano José dos Santos
Marilyúcia Arruda de Assunção
Michelle Lustosa de Sá Cantarelli
Otniel Lopes dos Santos
Raissa Bezerra Monteiro
Raissa de Oliveira Santos Lima
Rosa Dalva Rivera de Azevedo

Recife, 17 de março de 2016

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Secretário Geral do Ministério Público

CONVOCAÇÃO Nº 006/2016

Ficam convocados os Servidores da Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura - CMATI abaixo relacionados para participarem da Oficina de Painel de Contribuição 2016:

Data: 22/03/2016 (Terça-feira), das 13:00 às 18:00 h.

Local: Sala A da Escola Superior do Ministério Público - ESMP

Rua do Sol, 143, Edf. IPSEP, 5º andar
Santo Antonio
Recife - PE

Aarão Gomes de Souza
Alexandre Bahia Vanderlei
Allice Pereira da Silva
Ana Moura de Albuquerque
Ana Patrícia de Biase de Siqueira Campos
André Felipe de Oliveira Lopes
Átila Alves Pires
Benjamin da Silva Junior
Carlos Alberto de Souza Júnior
Carolina Soriano Ferreira Nunes
Christina Galamba Fernandes Abreu
Cristiane Ragnar dos Santos Monteiro
Dilma Maria Ferreira
Edjaldo Xavier Correia Junior

Eriton Maximiano Cavalcanti
Fausto Cardoso Lobo Filho
Gean Carlos Guimarães Gomes
Gidelson Manoel dos Santos
Guilherme Girão Barreto da Silva
Gustavo André Barreira Monteiro
Hallan Marques Cavalcante
Humberto Bezerra Soares Filho
Jesce John da Silva Borges
Kátia Pereira da Silva
Leonardo Xavier de Lima e Silva
Manoel Cosme Alves
Maria Aleluia Maranhão
Maria Cláudia Meneses Malheiros de Sá
Maria da Conceição de Freitas Delgado
Muirá Belém de Andrade
Natália de Moraes Bezerra
Rafael Simões Botelho
Riedja Mittiey de Oliveira Ramalho
Roberto Luiz da Silva Cabral
Rosângela Maria Alves Lira
Roubier Muniz de Sousa
Saulo Diógenes Azevedo Santos Souto
Shirley Gonçalves do Nascimento Mondaini
Simone Guerra Barretto de Queiroz
Viviany Nogueira Ramos Guedes

Recife, 17 de março de 2016

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Secretário Geral do Ministério Público

CONVOCAÇÃO Nº 007/2016

Ficam convocados os Servidores da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade - CMFC e da Controladoria Ministerial Interna - CMI abaixo relacionados para participarem da Oficina de Painel de Contribuição 2016:

Data: 23/03/2016 (Quarta-feira), das 13:00 às 18:00h.

Local: Sala A da Escola Superior do Ministério Público - ESMP

Rua do Sol, 143, Edf. IPSEP, 5º andar
Santo Antonio
Recife - PE

André Luiz Gomes
Aristhon José Clemente dos Santos
Artur Oscar Gomes de Melo
Carlos Eduardo Roma Rodrigues
Dalton Calazans Queiroz de Oliveira
Eliana Galvão Vaz
Eliane Guedes de Barros Souza
Felipe da Fonseca Lins
Francisco de Souza Bonifácio
Givaldo Gomes da Silva
Isaías Gomes da Silva Junior
José Rodrigues da Silva
Leonardo Pontes de Castro
Lúzia Ferreira de Lima
Marilyo Belarmino de Oliveira
Norma Roberta de Oliveira Luna e Souza
Paulo Roberto de Moraes e Silva
Ricardo Jorge Maciel de Gouveia
Rodrigo da Rocha Fernandes
Sandra Maria Fulco de Azevedo Correia
Sylvio Rogério Faneco Amorim
Tereza Iraneide Figueira Grangeiro
Vanessa de Menezes Carvalho
Walderlins Nunes Cavalcante

Recife, 17 de março de 2016

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Secretário Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 147/2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

CONSIDERANDO a necessidade de migração nos serviços do DATACENTER do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que este tipo de trabalho causa interrupção de serviços disponibilizados aos usuários, sendo portanto necessário que seja realizado fora do horário habitual de expediente;

CONSIDERANDO por fim que a manutenção em questão trata do processo de migração da base de dados do ambiente oracle para uma versão atualizada, visando a modernização do centro de processamento de dados do MPPE.

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão dos seguintes servidores da Coordenadoria Ministerial da Tecnologia da Informação para o dia 06/03/2016:

ESCALA DE PLANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDOR	LOTAÇÃO
06/03/2016	Domingo	12:30 às 20:00	Suassuna	Wellington Ferreira da Trindade	CMTI - DEMPRO
06/03/2016	Domingo	12:30 às 20:00	Suassuna	Bruno Henrique Montenegro Ferreira	CMTI - DEMPRO
06/03/2016	Domingo	12:30 às 20:00	Suassuna	Maurício Borges Leão	CMTI - DEMPRO
06/03/2016	Domingo	12:30 às 20:00	Suassuna	Bruno José de Moraes Melo	CMTI - DEMPRO
06/03/2016	Domingo	12:30 às 20:00	Suassuna	José Emerson Abrantes Diniz	CMTI - DEMSI

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras e ainda a concessão do auxílio-refeição do servidor plantonista, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

III - Retroagir os efeitos desta portaria para o dia 06/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2016.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
SECRETÁRIO - GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

PORTARIA SGMP Nº 148 /2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso XI, da Portaria nº 396/99, da lavra do Exmo. Sr. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA.

CONSIDERANDO, a necessidade de apuração do fato narrado em Comunicação Interna nº 102/2016, datada de 04/03/2016, oriunda do Departamento Ministerial de Transportes.

RESOLVE:

Determinar a instauração de Sindicância Administrativa a ser diligenciada pelos servidores integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo, instituída através da Portaria nº 673/2015 de 30.03.2015, publicada no Diário Oficial do Estado em 31.03.2015, alterada pela Portaria nº 777/2015 de 17.04.2015, publicada no Diário Oficial do Estado em 18.04.2015, alterada pela Portaria nº 186/2016 de 01.02.2016, publicada no Diário Oficial do Estado em 02.02.2016, de lavra do exmo. Dr. Procurador-Geral de Justiça;

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 149 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 028/2016, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça da Comarca de Vitória de Santo Antão, protocolado sob o nº 0008576-8/2016;

RESOLVE:

I - Designar a servidora ANA TEREZA DE FARIAS, Professora, matrícula nº 188.318-6 para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/03/2016, tendo em vista o gozo de férias do titular, SILVANO CAVALCANTI DE ARAÚJO, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.823-4;

II - Esta portaria retroagirá ao dia 01/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 150/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 005/2016, da Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo, protocolada sob o nº 0008271-0/2016;

RESOLVE:

I - Designar o servidor JEMESSON DA SILVA RIBEIRO, Assistente em Gestão Ambiental, matrícula nº189.536-2 para o

exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/03/2016, tendo em vista o gozo de férias do titular, MIGUEL AGUIAR SAMPAIO JÚNIOR, Técnico Ministerial, matrícula nº188.000-4;

II - Esta portaria retroagirá ao dia 01/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 151/2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Dispensar a servidora NORMA SILVA DIAS DA FONSECA, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 166.976-1, das funções de Secretária Ministerial, símbolo FGMP-1;

II - Designar o servidor ADRIANO MÁRCIO ARRAIS DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 187.862-0, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 16/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Comissão Permanente de Licitação - CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SRP

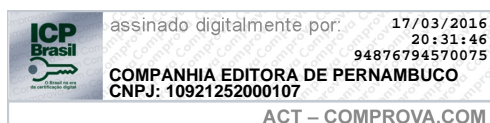
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2016 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório nº 009/2016, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães - ECPBG, CNPJ nº 02.770.511/0001-18, para capacitação de 02 (dois) servidores desta PGJ no Curso "Licitação para Obras e Serviços de Engenharia", totalizando 20h/a, a ser realizado nesta cidade, no período de 28/03/2016 a 31/03/2016, pelo valor total de R\$ 790,00 (Setecentos e noventa reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da citada Escola de Contas.

Recife, 17 de março de 2016.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Secretário Geral do Ministério Público

CERTIFICADO DIGITALMENTE



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:

Certificado ICP-Brasil - AC SERASA RFB v2: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO Nº de Série do Certificado: 4577888325301812920

Hora Legal Brasileira: 17/03/2016 20:31 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Promotorias de Justiça

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11/2016 – 22ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO o disposto no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), segundo o qual a criança e o adolescente têm direito à educação, sendo assegurado: "... V – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência";

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação, instaurada para apurar denúncia de não efetivação da matrícula do criança V.G.S., em escola próxima de sua residência, sob a alegação de ausência de vaga;

CONSIDERANDO que até a presente data o Secretário Municipal de Educação não respondeu ao Ofício nº 40/2016-22ªPJDC, que reiterou os termos do Ofício nº 594/2015-22ªPJDC, ocasião em que foi instado a se manifestar sobre a denúncia de fls. 03/04;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 38/2015-22ªPJDC em **Inquérito Civil nº 38/2015-22ªPJDC**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar notícia de falta de vaga para a criança V.G.S. na rede municipal de ensino, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências: Proceder com as devidas anotações junto ao sistema de gestão de autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;

Notificar o Secretário Municipal de Educação para comparecer em audiência a ser realizada perante esta Promotoria de Justiça, cujo dia e hora deverá ser apurado, com a finalidade de prestar maiores esclarecimentos sobre o objeto da investigação, ocasião em que deverá indicar a instituição de ensino localizada próxima à residência da criança e comprovar sua respectiva matrícula;

Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 16 de março de 2016.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
Exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA INSTAURAÇÃO IC Nº 20/2016 – 35ª PJHU

Assunto: Posturas Municipais (11839)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO *notícia de fato efetuada perante a Ouvidoria do Ministério Público (Manifestação nº 17491032016-5), denunciando a existência de construção irregular de seis boxes de aproximadamente 3 x 4 metros, na esquina da Avenida Maurício de Nassau com a Estrada do Barbalho, no bairro da Caxangá, nesta cidade, a qual já foi noticiada aos órgãos municipais responsáveis, mas até a presente data nenhuma providência foi tomada;*

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística; **CONSIDERANDO** *ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;*

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato e registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se à Divisão de Regional 4 da SECON, com cópia da notícia de fato, solicitando que realize vistoria **na Avenida Maurício de Nassau, esquina com a Estrada do Barbalho, no bairro da Caxangá, nesta cidade, a fim de constatar a existência de construção irregular de seis boxes de aproximadamente 3 x 4 metros**, com remessa de relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, indicando as irregularidades detectadas e providências eventualmente adotadas;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa da Cidadania. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Ouvidoria do Ministério Público e ao noticiante.

Recife, 16 de março de 2016.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 12/2016-43ªPJDC

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 11 constituir ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO notícia de fato apresentada perante o serviço Denúncia Online do Ministério Público relatando apropriação por vereador do Município do Recife de verbas salariais de seus assessores;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para apuração dos fatos noticiados e adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se o Presidente da Câmara de Vereadores do Recife solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de quinze dias, a relação dos servidores lotados no gabinete do vereador noticiado, com a indicação dos respectivos vencimentos;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 15 de março de 2016.

ÁUREA ROSANE VIEIRA
43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA JATAÚBA INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2016 INVESTIGADO: GESTOR DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA

ASSUNTO: APURAÇÃO DE EVENTUAIS ILEGALIDADES NA CONTRATAÇÃO DE POSTOS NO SERVIÇO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Jataúba recebeu peças de denúncias, dando conta da existência de diversas ilegalidades, no âmbito do Município de Jataúba consistentes em na existência de contratação de servidores sem concurso público e preterição dos candidatos aprovados no último certame.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade impõe o tratamento igualitário aos cidadãos, sendo inadmissível a contratação de qualquer pessoa sem a prévia realização de concurso público, instrumento colocado à disposição da Administração Pública para conferir tratamento isonômico aos interessados na obtenção de qualquer cargo público, além das exceções constitucionais;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência possui como desdobramento natural o dever da Administração Pública de contratar funcionários mediante concurso público para atender satisfatoriamente às necessidades dos administrados, colocando à disposição do serviço público profissionais gabaritados;

CONSIDERANDO que eventuais ilegalidades apontadas ferem os princípios da impessoalidade e eficiência, acima esposados, além de violar o princípio da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, caracterizam, ao menos em tese, a prática de ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, caput, e incisos I e V, da Lei nº 8.429/92, por ofensa a princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, incluídas neste a legalidade e moralidade administrativas;

CONSIDERANDO que há necessidade de melhor apuração dos fatos para a tomada das providências cabíveis, inclusive a eventual propositura de ação de responsabilidade civil e/ou de ação criminal em face dos responsáveis;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei 7.347/85, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação voltada para a tutela de atos lesivos à moralidade administrativa do Estado e de suas administrações diretas, indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem; **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** resolve instaurar **INQUÉRITO CIVIL** com a finalidade de apurar os fatos acima descritos em todas as suas circunstâncias, determinando, desde logo, as seguintes providências:

Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração de Inquérito Civil e demais peças que a instruem, arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

Junte-se cópia da publicação prevista artigo 8º inciso I, do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006, atinente à instauração do presente Inquérito Civil, assim que ocorrer (artigo 121, parágrafo 2º, do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006), observando-se o disposto no artigo 15, §3º, do Ato Normativo n.º 664/2010;

Não havendo prejuízo ao interesse público, comunique-se ao representado, via ofício, com cópia da presente Portaria, a instauração deste Inquérito Civil (artigo 20 do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso III, do Ato Normativo n.º 664/2010);

Requisição junto à Câmara Municipal de Jataúba no prazo de 20 dias, da remessa dos seguintes documentos: atos normativos, com respectivo procedimento legislativo, que disciplinam o quadro de servidores da Administração Pública Municipal na abertura do concurso público municipal nº 01/2016;

Requisição junto ao Município de Jataúba, no prazo de 10 dias, a vinda de cópia dos seguintes documentos:

Cópia do procedimento administrativo cujo objeto foi a abertura e realização do concurso público municipal nº 01/2016;

Numero de cargos oferecidos no edital do concurso nº 01/2016;

Numero de servidores aprovados no certame em tela, que foram efetivamente convocados, nomeados e empossados nos cargos oferecidos no edital nº 01/2016;

Numero cargos oferecidos no edital nº 01/2016 que ainda não foram nomeados, justificando o porquê da não convocação dos mesmos;

A lista com os nomes dos servidores contratados temporariamente ou mediante outro tipo de instrumento de ocupação de posto de trabalho na administração municipal, com respectivos valores pagos a título de salários;

6. Nos termos do artigo 33 do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 1º do Ato Normativo n.º 664/2010, fica designada a Oficial de Promotoria Zeth de Freitas para secretariar os trabalhos;

7. Cumpridas as determinações supra no prazo máximo de cinco dias (artigo 9º, §2º, do Ato Normativo n.º 664/2010), com as respostas nos autos, tornem conclusos.

Jataúba, 14 de março de 2016.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COMARCA DE GARANHUNS

PORTARIA 37/2016 – INQUÉRITO CIVIL (Auto 2015/1905614)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 96/2015, Auto 2015/1905614, instaurado a partir notícia de fato apresentada por, noticiando *suposto abuso do Estado no tocante ao Direito de Greve durante a greve dos professores do Estado de Pernambuco.*

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) reitere-se notificação ao noticiante, a qual deve ser entregue em mãos.

Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico http://www.mppe.mp.br/res89/ por meio do número de auto acima, resguardado o sigilo do nome do(a) noticiante e do(a) investigado(a), para fins de preservação da imagem.

Garanhuns, 15 de março de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA 38/2016 – INQUÉRITO CIVIL (Auto 2014/1506805)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 105/2015, Auto 2014/1506805, instaurado a partir de *notícia de fato apresentada por Maria José Alves Virgílio de Albuquerque, noticiando suposta irregularidade no serviço de transporte escolar dos alunos do Distrito de Miracica, o qual não estaria permitindo o transporte de alunos que estudam na rede particular de ensino, podendo o fato consistir em violação ao direito à educação.*

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça.

Outrossim: 1) reitere-se notificação pessoal à noticiante.

Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico http://www.mppe.mp.br/res89/ por meio do número de auto acima.

Garanhuns, 14 de março de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA 39/2016 – INQUÉRITO CIVIL (Auto 2015/1881666)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 108/2015, Auto 2015/1881666, instaurado a partir de *notícia de fato apresentada por Edijane Galdino da Silva, noticiando negativa do Município de Garanhuns em transportar estudante da zona rural até a escola de aplicação da UPE Garanhuns, podendo o fato consistir em violação do direito à educação.*

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça.

Outrossim: 1) oficie-se ao Município para que normalize o transporte da aluna.

Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico http://www.mppe.mp.br/res89/ por meio do número de auto acima.

Garanhuns, 14 de março de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA 40/2016 – INQUÉRITO CIVIL (Auto 2015/1923633)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 68/2015, Auto 2015/1923633, instaurado a partir de *notícia de fato apresentada por Terezinha Ferreira da Silva Vital, noticiando o desrespeito ao direito à passagem gratuita dos idosos pela empresa Transtil.*

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE,

à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) confronte-se o Decreto Federal sobre o transporte interstadual com a reclamação e a resposta.

Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico http://www.mppe.mp.br/res89/ por meio do número de auto acima.

Garanhuns, 16 de março de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA 41/2016 – INQUÉRITO CIVIL (Auto 2014/1718478)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 65/2015, Auto 2014/1718478, instaurado a partir de cópia de procedimento de investigação preliminar encaminhado pela 1ª PJDC, noticiando *suposta improbidade administrativa de ..., consistente no uso do cargo público para*

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) diligencie-se sobre a atual lotação da servidora.

Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico http://www.mppe.mp.br/res89/ por meio do número de auto acima, resguardado o sigilo do nome do(a) investigado(a), para fins de preservação da imagem.

Garanhuns, 17 de março de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01/ 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante infrafirmada, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85; art. 4º, IV e art. 6º, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 001/2014, instaurado para apurar a possível prática de ato ímprobo pelo atual prefeito do Município;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório foi instaurado no dia 05 de setembro de 2014, e que já houve a prorrogação do prazo, pelo período de 90 (noventa) dias, no dia 17 de março de 2015, sem que o mesmo tenha sido concluído;

CONSIDERANDO que quando esta promotora assumiu o exercício nesta Promotoria de Justiça o prazo, já considerada a prorrogação, encontrava-se expirado;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDENDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas e/ou sancionatórias que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – PATRIMÔNIO PÚBLICO e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Cumpra-se o determinado em despacho.

Custódia, 08 de março de 2016
Katarina K. De Brito Gouveia
Promotora de Justiça

DESPACHO:

Convertido o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotem-se as seguintes providências:

1. Imprimir e acostar aos autos a folha de pagamento do Município de Custódia, referente ao mês novembro de 2014, que consta no CD à fl. 58;
2. Oficiar a Gerência de Controle de Pessao do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco solicitando resposta sobre os ofícios nº 199/2014 e 265/2014, dirigidos à Inspeção Regional de Arcoverde e remetido para a referida Gerência, conforme informado no ofício nº 448/2014, da Inspeção Regional (fl. 57);
3. Após, voltem os autos conclusos para análise.

Custódia, 08 de março de 2016

Katarina K. De Brito Gouveia
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02/ 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante infrafirmada, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85; art. 4º, IV e art. 6º, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 001/2014, instaurado para apurar a possível prática de ato ímprobo pelo atual prefeito do Município;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório foi instaurado no dia 05 de setembro de 2014, e que já houve a prorrogação do prazo, pelo período de 90 (noventa) dias, no dia 17 de março de 2015, sem que o mesmo tenha sido concluído;

CONSIDERANDO que quando esta promotora assumiu o exercício nesta Promotoria de Justiça o prazo, já considerada a prorrogação, encontrava-se expirado;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDENDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação

Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas e/ou sancionatórias que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – PATRIMÔNIO PÚBLICO e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Cumpra-se o determinado em despacho.

Custódia, 08 de março de 2016

Katarina K. De Brito Gouveia
Promotora de Justiça

DESPACHO:

Convertido o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotem-se as seguintes providências:

1. Imprimir e acostar aos autos a folha de pagamento do Município de Custódia, referente ao mês novembro de 2014, que consta no CD à fl. 58;
2. Oficiar a Gerência de Controle de Pessao do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco solicitando resposta sobre os ofícios nº 199/2014 e e 265/2014, dirigidos à Inspetoria Regional de Arcoverde e remetido para a referida Gerência, conforme informado no ofício nº 448/2014, da Inspetoria Regional (fl. 57);
3. Após, voltem os autos conclusos para análise.

Custódia, 08 de março de 2016

Katarina K. De Brito Gouveia
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 03/ 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante infrafirmada, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85; art. 4º, IV e art. 6º, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 001/2015, instaurado para apurar irregularidades constadas no julgamento das contas municipais, relativas ao exercício de 2008, pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório foi instaurado no dia 17 de março de 2015, há mais de 180 (cento e oitenta) dias sem que tenha havido prorrogação do prazo e sem que se tenha concluído a apuração;

CONSIDERANDO que quando esta promotora assumiu o exercício nesta Promotoria de Justiça já havia transcorrido mais de 180 (cento e oitenta) dias, desde a instauração deste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;
CONSIDENDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas e/ou sancionatórias que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – PATRIMÔNIO PÚBLICO e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Cumpra-se o determinado em despacho.

Custódia, 08 de março de 2016

Katarina K. De Brito Gouveia
Promotora de Justiça

DESPACHO:

Convertido o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotem-se as seguintes providências:

1. Acoste-se aos autos cópia das petições iniciais das ações civis públicas por ato de improbidade administrativa, ajuizadas pelo Município de Custódia em face de Nemias Gonçalves de Lima, tombadas sob os nºs 567-30.2015.8.17.0560 e 578-59.2015.8.17.0560, para que se verifique se os objetos destas ações coincidem com as irregularidades apontadas no ofício do Ministério Público de Contas. Acoste-se também cópia das manifestação do Ministério Público Estadual já apresentadas nas referidas ações;

2. Após, voltem os autos conclusos para análise.

Custódia, 08 de março de 2016

Katarina K. De Brito Gouveia
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 04/ 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante infrafirmada, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85; art. 4º, IV e art. 6º, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 002/2015, instaurado para apurar a exploração de trabalho infantil neste Município, noticiada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através de “Termo de Comunicação de Trabalho Infantil e Pedido de Providências”;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório foi instaurado no dia 17 de março de 2015, há mais de 180 (cento e oitenta) dias, sem que tenha havido prorrogação do prazo e sem que se tenha concluído a apuração;

CONSIDERANDO que quando esta promotora assumiu o exercício nesta Promotoria de Justiça já havia transcorrido mais de 180 (cento e oitenta) dias, desde a instauração deste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDENDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas e/ou sancionatórias que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, dos direitos da criança e do adolescente e direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – DEFESA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Cumpra-se o determinado em despacho.

Custódia, 08 de março de 2016

Katarina K. de Brito Gouveia
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 014/2016

O organizador do **Show no Clube Fonte do Forró** a ser realizado no Distrito de Fazenda Nova, **GILSON FLORENCIO DA COSTA, RG nº 6.426.536 SSP-PE, CPF nº 730.712.692-34, brasileiro, casado, Empresário, residente à Rua Carlos Lira Filho, nº 700, Distrito de Fazenda Nova, Distrito de Fazenda Nova, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover o **Show no Clube Fonte do Forró** a ser realizado com início a partir das vinte e duas horas da sexta (18.03.2016) e término às duas horas e trinta minutos do sábado (19.03.2016), das vinte e duas horas do sábado (19.03.2016) e término às duas horas e trinta minutos do domingo (20.03.2016), das vinte e duas horas do domingo (20.03.2016) e término às duas horas e trinta minutos da segunda (21.03.2016), das vinte e duas horas da segunda (21.03.2016) e término às duas horas e trinta minutos da terça (22.03.2016), das vinte e duas horas da terça (22.03.2016) e término às duas horas e trinta minutos da quarta (23.03.2016), das vinte e duas horas da quarta (23.03.2016) e término às duas horas e trinta minutos da quinta (24.03.2016), das vinte e duas horas da quinta (24.03.2016) e término às duas horas e trinta minutos da sexta (25.03.2016), das vinte e duas horas da sexta (25.03.2016) e término às duas horas e trinta minutos do sábado (26.03.2016), e das vinte e duas horas do sábado (26.03.2016) e término às duas horas e trinta minutos do domingo (27.03.2016), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioria, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 17 de março de 2016.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

GILSON FLORENCIO DA COSTA
Empresário

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 015/2016

O organizador do Show no Fazenda Nova Clube a ser realizado no Distrito de Fazenda Nova, **EDUARDO EUGENIO DE MENDONÇA CAMPOS FILHO, CPF nº 076.698.196-77, brasileiro, casado, Empresário, residente à Rua Lindolfo Silva, S/N, Distrito de Fazenda Nova, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;
CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;
CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover o Show no Fazenda Nova Clube a ser realizado com início a partir das vinte e duas horas da sexta (18.03.2016) e término às duas horas e trinta minutos do sábado (19.03.2016), das vinte e duas horas do sábado (19.03.2016) e término às duas horas e trinta minutos do domingo (20.03.2016), das vinte e duas horas do domingo (20.03.2016) e término às duas horas da segunda (21.03.2016), das vinte e duas horas da segunda (21.03.2016) e término às duas horas e trinta minutos da terça (22.03.2016), das vinte e duas horas da quarta (22.03.2016) e término às duas horas e trinta minutos da quarta (23.03.2016), das vinte e duas horas da quarta (23.03.2016) e término às duas horas e trinta minutos da quinta (24.03.2016), das vinte e duas horas da quinta (24.03.2016) e término às duas horas e trinta minutos da sexta (25.03.2016), das vinte e duas horas da sexta (25.03.2016) e término às duas horas e trinta minutos do sábado (26.03.2016), das vinte e duas horas do sábado (26.03.2016) e término às duas horas e trinta minutos do domingo (27.03.2016) e das vinte e duas horas do domingo (27.03.2016) e término às duas horas e trinta minutos da segunda (28.03.2016) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **"É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";**

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 17 de março de 2016.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

EDUARDO EUGÊNIO DE MENDONÇA CAMPOS FILHO
Empresário

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 17/03/2016:

Número protocolo:66159/2016
Documento de Origem:Eletrônico
Assunto:Retificação de nome ou dados cadastrais
Data do Despacho:17/03/2016
Nome do Requerente:TACIANA ALVES PEREIRA
Despacho:Defiro o pedido de retificação de dados cadastrais, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo:65743/2016
Documento de Origem:Eletrônico
Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)
Data do Despacho:17/03/2016
Nome do Requerente:JOSELAIDE BEZERRA NUNES
Despacho:Defiro o pedido de abono de falta, conforme anuência da chefia imediata e documento anexado. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo:66156/2016
Documento de Origem:Eletrônico
Assunto:Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho:17/03/2016
Nome do Requerente:MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA LEITE FARIAS
Despacho:Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação apresentada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo:66138/2016
Documento de Origem:Eletrônico
Assunto:Licença médica
Data do Despacho:17/03/2016
Nome do Requerente:JAILSON PEREIRA DE ALCÂNTARA
Despacho:Defiro o pedido de licença médica, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 66122/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)
Data do Despacho: 17/03/2016
Nome do Requerente: MARIA DA SAUDE CRUZ BARROS LIMA
Despacho: Defiro o pedido de abono de falta, conforme documentação anexada e autorização da chefia. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 66158/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)
Data do Despacho: 17/03/2016
ome do Requerente: ADRIANA KARLA MIRANDA NUNES
Despacho: Defiro o pedido de abono de falta, conforme documentação anexada e anuência da chefia. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 66181/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 17/03/2016
Nome do Requerente: WILMA LOPES DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de licença médica, conforme documentação anexada. Considerando que a chefia imediata pode abonar até 03 dias de falta por mês, na hipótese de ocorrência de circunstância excepcional, de acordo com a Instrução Normativa PGJ nº 003/2015, At. 42, defiro o pedido de abono de falta. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 65797/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 17/03/2016
Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO ALVES FILHO
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para providências.

Número do Expediente: CI Nº 010/2016
Número do Processo: 0001472-5/2016
Assunto: Férias (Gozo)-Servidor
Data do Despacho: 17/03/2016
Nome do Requerente: MANOEL COSME ALVES
Despacho: Defiro a solicitação de férias, conforme informações prestadas por esse Departamento.

Número protocolo: 66191/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 17/03/2016
Nome do Requerente: MÔNICA MARIA COELHO GONÇALVES DE ALCÂNTARA ROSENDO
Despacho: Defiro o pedido de licença médica, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 64961/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/03/2016
Nome do Requerente: ELIANE XAVIER DE ANDRADE
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme anuência da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 65917/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/03/2016
Nome do Requerente: ITAJAIR BONIFÁCIO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias, conforme anuência da chefia, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 66010/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/03/2016
Nome do Requerente: MARIA ÂNGELA DE SIQUEIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme anuência da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 66082/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
Data do Despacho: 17/03/2016
Nome do Requerente: JOSENILSON BARBOZA DA COSTA
Despacho: Defiro o pedido de inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda, conforme informações prestadas e documentação anexada. AoDEMAPE, para as providências necessárias.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, 17 de março de 2016.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

Semana do Consumidor

Veja as dicas mais curtidas no Facebook Consumidor MPPE

1 Planos de saúde coletivos empresariais com 30 ou mais participantes não podem exigir carência ou cobertura parcial temporária dos beneficiários que aderirem ao plano, em até 30 dias da assinatura do contrato.



2 O consumidor tem direito de pedir rescisão de seu contrato de telefonia, internet ou TV por assinatura ainda que não esteja com o pagamento das contas em dia.

Res 632/2014 Anatel*



3 Consumidores que tiverem os celulares roubados ou furtados podem entrar em contato com as operadoras para pedir o bloqueio, informando apenas o número da linha e não o IMEI.



*No ato da rescisão, as operadoras devem informar as multas existentes por descumprimento de prazos de permanência mínima no serviço.